



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000006-77.2023.8.26.0359

Tutela Cautelar em Caráter Antecedente

R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.779.754/0001-80, com sede na Rua Mem de Sá, nº 1.050, Jardim Nova Iorque, CEP 16018-090, na cidade de Araçatuba/SP, doravante denominada (“R.B. ENGENHARIA”), e ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.750.901/0001-01, com sede na com sede na Rua Mem de Sá, nº 1.050, sala 1, Jardim Nova Iorque, CEP 16018-090, na cidade de Araçatuba/SP (“ILHAS DO PACÍFICO”), doravante denominadas “REQUERENTES”, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente e ou tempestivamente¹, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 308² do Código de Processo Civil (“CPC”) c/c o Enunciado 4³

¹ A r. decisão que determinou a apresentação do pedido de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, foi disponibilizada no DJE em 10.10.2023 (terça-feira) e publicada em 12.10.2023 (quinta-feira). Assim, o prazo se iniciou em 16.10.2023 (segunda-feira) e, considerando-se que que, nos termos do art. 1º, do Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.678/2022 e 2.719/2023 (**doc. 1**), não houve expediente forense nos dias 13.10.2023, 02.11.2023, 15.11.2023 e 20.11.2023, se encerra no dia 30.11.2023 (quinta-feira).

² Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, **caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar**, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

³ Enunciado 4 FONAREF - o prazo de 30 dias previsto no art. 308 do Código de Processo Civil não é aplicável à medida cautelar ajuizada com base no art. 20-B § 1º da Lei n. 11.101/2005.



do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (“FONAREF”), bem como no art. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer o **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, formulando o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pugnando, ao final, pelo **DEFERIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO**, com as consequências e nos termos do art. 52, da LFRE.

I. ADITAMENTO À TUTELA CAUTELAR PARA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

1. Diante da possibilidade de esvaziamento patrimonial das Requerentes, o que poderia inviabilizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como o resultado útil deste processo, as Requerentes ajuizaram Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com fundamento no art. 6º, §12º, c/c art. 20-B, IV, §1º, da LFRE, e arts. 297, 300 e 305 e seguintes do CPC, recentemente introduzido na legislação recuperacional pela Lei nº 14.112/2020, objetivando a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento do procedimento recuperacional, notadamente o *stay period*, com a suspensão das ações, execuções e de quais atos de constrição delas decorrentes, em especial o leilão das 59 (cinquenta e nove) unidades de propriedade da empresa Ilhas do Pacífico Empreendimento SPE Ltda., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de conclusão do procedimento de mediação instaurado.

2. Não obstante as Requerentes tenham distribuído a Tutela Cautelar tendo como fundamento principal os dispositivos para as tutelas típicas previstas na legislação recuperacional (art. 6º, §12, (antecipação do *stay period*) e art. 20-B, IV, §1º, (instauração de procedimento de mediação)), este Juízo deferiu a tutela cautelar pelos fundamentos da tutela atípica, quais sejam, aqueles previstos nos dispositivos do Código de Processo Civil, haja vista o preenchimento dos requisitos legais para tanto.

3. Nesse contexto, fora determinada a suspensão de todas as ações, execuções e atos de constrição/alienação que envolvam créditos concursais, em face das Requerentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como a apresentação do pedido de



Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da r. decisão no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”).

4. Assim, as Requerentes vêm, perante este D. Juízo, aditar a Tutela Cautelar Antecedente, nos termos do art. 308, do CPC, para a apresentação do seu pedido inicial, qual seja, o de processamento da sua Recuperação Judicial, bem como ratificar a argumentação já exposta nos autos, para que sejam confirmados e estabilizados os efeitos da Tutela anteriormente concedida, nos termos dos arts. 303 e seguintes, do CPC, e dos arts. 48 e 51, ambos da LFRE, culminando com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial das Requerentes.

II. COMPETÊNCIA

5. Inicialmente, cumpre ratificar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de Recuperação Judicial deve ser processado perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo.

6. Nos termos do quanto determina a LFRE, em seu art. 3º⁴, a competência para processar as demandas que envolvam as ferramentas postas à disposição dos devedores pela legislação recuperacional se justifica pela localização do seu principal estabelecimento.

7. Pois bem. Como bem prevê a consolidada jurisprudência, a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º, da LFRE, está relacionada a uma *situação fática da empresa, especialmente ao local de onde partem as ordens que a*

⁴ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



mantêm em ordem e funcionamento⁵, ou seja, onde são emanadas as principais decisões administrativas e gerenciais:

*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. **Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.** 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação **do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da*

⁵ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81.



sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.⁶ (g.n.).

8. De acordo com os ensinamentos de SÉRGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.”⁷

9. *In casu*, a sede, o centro diretivo, administrativo e financeiro das empresas R.B. Engenharia e Ilhas do Pacífico está situado na Rua Mem de Sá, nº 1.050, Jardim Nova Iorque, **na cidade de Araçatuba/SP**, CEP 16018-090, onde (i) são realizadas as suas principais atividades; (ii) são tomadas as principais decisões; e (iii) estão alocados a diretoria, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade da empresa. Confira-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.779.754/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2000
NOME EMPRESARIAL R. B. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		
FANTASIA DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RB ENGENHARIA E CONSTRUCOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MEM DE SA	NÚMERO 1.050	COMPLEMENTO *****
CEP 16.018-090	BARRIO/DISTRITO JARDIM NOVA IORQUE	MUNICÍPIO ARACATUBA
		UF SP

⁶ STJ - AgInt no CC: 186905 SP 2022/0082221-0, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022.

⁷ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 17.750.901/0001-01 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 14/03/2013	
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ILHAS DO PACIFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****			<small>PORTAL</small> DE MAIS
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> Não informada			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> R MEM DE SA	<small>NÚMERO</small> 1050	<small>COMPLEMENTO</small> SALA: 01;	
<small>CEP</small> 16.018-090	<small>SANITÁRIO/DISTRITO</small> JARDIM NOVA YORQUE	<small>MUNICÍPIO</small> ARACATUBA	<small>UF</small> SP

10. Pois bem. Considerando o local do principal estabelecimento das Requerentes e a reorganização judiciária no âmbito da Resolução 560/2012 editada pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal Bandeirante, com a criação das Regiões Administrativas Judiciárias (“RAJs”), constituídas pelo agrupamento de Circunscrições Judiciárias contíguas, a 2ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo abrange a Comarca de Araçatuba, que é o local do principal estabelecimento das Requerentes.

10. Nesse contexto, considerando o local do principal estabelecimento das Requerentes, é competente para deferir o processamento do seu pedido de Recuperação Judicial das Requerentes, a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO, não restando dúvidas sobre a competência deste D. Juízo para processar o presente pleito recuperacional.

III. INTRODUÇÃO HISTÓRICA DAS REQUERENTES

11. A R.B. Engenharia é uma empresa especializada em construção civil, com início de suas atividades no ano de 2000, na cidade de Araçatuba/SP,

cuja atuação foi idealizada e realizada diretamente por seus sócios e fundadores Ricardo Benez Neto e Antonio Fernando de Francisco Filho, voltada, inicialmente, para serviços de conservação de rodovias, com a expansão do *mix* de serviços no segmento de empreendimentos imobiliários nos anos subsequentes.

12. Com o *know-how* de seus fundadores – engenheiros – em 2005, a empresa passou a realizar obras voltadas à edificação de prédios nos setores público e privado, com a geração de centenas de postos de trabalho diretos e indiretos, além de se tornar referência na economia local e no Estado de São Paulo, destacando-se os contratos firmados para a construção da Usina Clealco Açúcar e Álcool S.A. (Clementina/SP), do Colégio Nossa Senhora Aparecida (Araçatuba/SP), Terminal Rodoviário (Castilho/SP), Centenário de Imigração Japonesa (Araçatuba/SP), Auditório da Escola SENAI (Duque de Caxias/RJ) etc. Veja-se:





13. Em 2007, a R.B. Engenharia iniciou a atividade de edificação de condomínios residenciais próprios, tendo como 1º empreendimento o Residencial Porto Príncipe, localizado em uma das regiões mais nobres e privilegiadas da cidade de Araçatuba/SP.

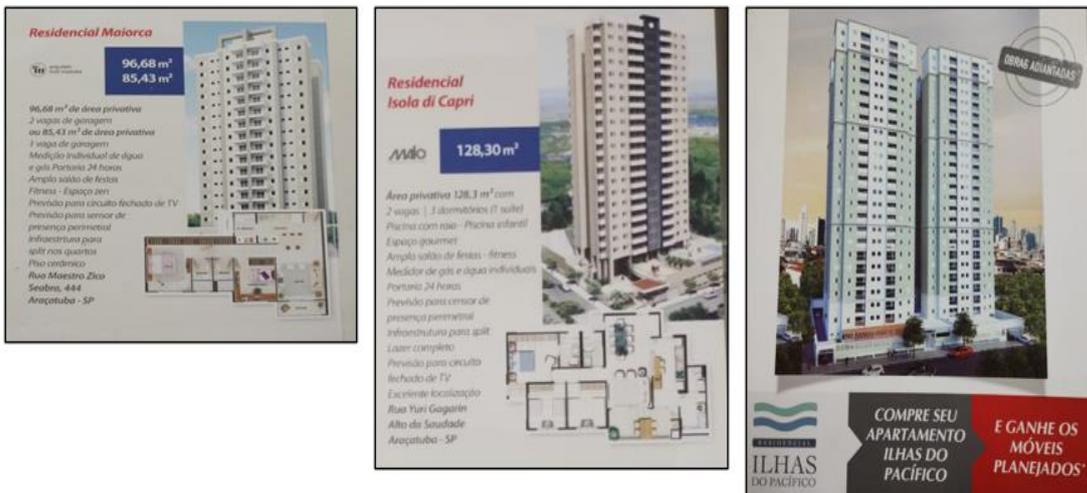




14. Entre os empreendimentos do portfólio da R.B. Engenharia⁸, destacam-se: **(i)** o Residencial Antilhas, composto de 3 (três) torres, com 90 (noventa) apartamentos; **(ii)** Residencial Antares, composto de 5 (cinco) torres, com 80 (oitenta) apartamentos no total, na modalidade Minha Casa Minha Vida, Faixa 2; **(iii)** Residencial Central Square, composto de 76 (setenta e seis) apartamentos; **(iv)** Residencial Maiorca, composto de 64 (sessenta e quatro) apartamentos; **(v)** Residencial Isola Di Capri, composto de 80 (oitenta) apartamentos e o Residencial Ilhas do Pacífico SPE, em sociedade com Ricardo Francisco Ponce Ferraz, composto de 2 (duas) torres, com 196 (cento e noventa e seis) apartamentos, cuja referida SPE integra o polo ativo da presente tutela. Confira-se:



⁸ <http://rbengenharia.eng.br/site/quem-somos>



15. Atualmente, a R.B. Engenharia não é somente uma empresa especializada no desenvolvimento e edificação de obras da construção civil, mas também possui equipamentos necessários para a execução de serviços de infraestrutura como rede de galerias de águas pluviais, construções de obras de arte em concreto, terraplenagem e pavimentação asfáltica. Veja-se:

Nossos serviços:

- Infraestrutura:**

✓ Rede de galerias de águas pluviais, construções de obras de arte em concreto, execução de rede de água potável e rede coletora de esgoto;
- Pavimentação:**

✓ Guias e sarjetas, terraplenagem e pavimentação asfáltica;
- Edificações No Setor Público:**

✓ Reforma e construção de agências bancárias, escolas, postos de serviços, prédios públicos, fóruns (tanto para o Governo Federal quanto Estadual)
- Edificações No Setor Privado:**

✓ Construções de escolas, concessionárias, postos de combustíveis, unidades hospitalares e diversos segmentos.
- Empreendimentos Próprios:**

✓ Condomínio Residencial Antilhas, Condomínio Residencial Porto Príncipe, Condomínio Residencial Porto Príncipe

16. Frisa-se que o sucesso dos empreendimentos se deu em razão da *expertise* adquirida ao longo da trajetória da R.B. Engenharia e, por conseguinte, das



Sociedades de Propósito Específico constituídas para cada empreendimento, somada ao excelente relacionamento comercial que as Requerentes tinham com a Caixa Econômica Federal, como financiadora dos empreendimentos, bem como pela qualidade, eficiência, segurança, satisfação de clientes e fornecedores, observando os prazos de entrega previamente estabelecidos, com padrão de Grande Construtora, e ganhando notoriedade em Araçatuba e região.

17. Na trajetória de desenvolvimento e especialização, a R.B. Engenharia sempre pautou as suas atividades no compromisso pela qualidade na prestação de serviços e no excelente atendimento comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

18. Como demonstrado, ao longo de sua existência, as Requerentes sempre investiram na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos e operacionais, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sem deixar de lado o desenvolvimento pessoal e intelectual de seus colaboradores, pilar para a qualidade na prestação de serviços, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico local.

19. Eis pois, o breve contexto fático da história das Requerentes.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS REQUERENTES

20. Como exposto, as Requerentes atuam no ramo de desenvolvimento e edificação de obras da construção civil, possuindo os equipamentos necessários para a execução de serviços de infraestrutura como rede de galerias de águas pluviais, construções de obras de arte em concreto, terraplenagem e pavimentação



asfáltica, sempre pautada na excelência e qualidade dos seus serviços, com crescimento gradativo ao longo dos anos.

21. Contudo, no caminho desse cenário de consolidação da marca e crescimento, a R.B. Engenharia firmou com a DEMOP Participações, empresa de engenharia e infraestrutura, 2 (dois) contratos públicos de subempreitada – Osvaldo Cruz e Birigui.

22. Ocorre que, para a surpresa da R.B Engenharia, no ano de 2013, a DEMOP foi alvo de Ação da Polícia Federal, denominada “Operação Fratelli”, para apuração de supostos crimes contra a Administração Pública, pois supostamente estaria sendo privilegiada com verbas públicas, ante o número expressivo de contratos que a empresa detinha com a Administração Pública.

23. Em que pesem os contratos de subempreitada firmados entre R.B. Engenharia e DEMOP sejam legais, o apontamento na investigação acabou maculando a imagem da R.B. Engenharia, que também sofreu ações cíveis e investigações de todos os processos de licitações pretéritos que contaram com a participação de ambas as empresas, independente do resultado.

24. Com isso, a R.B. Engenharia passou a sofrer reiterados bloqueios judiciais e indisponibilidade de bens, abalando o fluxo de caixa da empresa, comprometendo também a relação com as instituições bancárias, as quais deixaram de disponibilizar crédito à R.B. Engenharia.

25. Assim, os atrasos no pagamento de salários, impostos e fornecedores foi inevitável, inviabilizando também a renovação do GERIC junto à Caixa Econômica Federal, a sua principal apoiadora financeira, exatamente na fase de construção de alguns dos empreendimentos.



26. **Em virtude disto, houve o aumento dos prejuízos**, pois, não obstante a R.B. Engenharia já houvesse investido em estudo de viabilidade, confecção e elaboração de projetos, locação de área, comercialização de imóveis na planta, **as vendas estagnaram e diversos clientes rescindiram os contratos, obrigando o retorno das unidades habitacionais para o seu estoque.**

27. Contudo, dada a sua missão de transparência e, também, para minimizar os prejuízos sofridos pelos seus clientes, a R.B. Engenharia tentou negociar a devolução de valores, bem como cedeu um de seus empreendimentos, o Residencial Harmony, à Conscape Construtora, com a esperança de que os clientes fossem atendidos.

28. Sem alternativas, a R.B. Engenharia vendeu a sua filial, uma Usina de Asfalto e, também, buscou novos empréstimos.

29. Além disso, é fato que o ilusório cenário de crescimento, subsidiado equivocadamente por recursos tomados junto às instituições financeiras, se deu em um dos piores cenários da economia nacional e, em 2016, no algures da crise, a empresa já estava condicionada ao pagamento de dívidas expressivas e **não mais possuía capital de giro e fluxo de caixa para lidar com os efeitos da forte recessão no setor da construção civil naquele ano**, de forma que o seu faturamento despencou. Confira-se⁹:



⁹ [Brasil perde mais de 430 mil empregos na construção entre 2015 e 2016 | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018/06/07/brasil-perde-mais-de-430-mil-empregos-na-construcao-entre-2015-e-2016)



30. E mais: a fragilidade financeira da R.B. Engenharia foi acentuada pelos reflexos econômicos e sociais decorrentes da Covid-19, na medida em que o segmento de construção civil foi um dos mais afetados pela pandemia, que emergiu no início de 2020, cujos efeitos são sofridos até os dias de hoje, haja vista a paralisação das obras (medidas de isolamento), redução das jornadas de trabalho, alta do dólar e da Taxa Selic, como medida de conter a inflação. Confira-se¹⁰:



31. E, ainda, abaixo segue gráfico que demonstra os impactos no segmento da construção civil em virtude da pandemia¹¹, haja vista o cenário de completa insegurança instaurado, destacando-se as quedas mais acentuadas nos anos de 2016 e 2020:

¹⁰ [Home - CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção](#)

¹¹ [O impacto da pandemia na construção civil: a retomada do crescimento \(engenharia360.com\)](#)



32. Em acréscimo às razões alhures, pondera-se, ainda, que, entre as dívidas da empresa, há o débito que decorre do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, sob o nº 155553044789-9, na modalidade ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA COM RECURSOS DO FGTS, com valor máximo, total de R\$ 33.925.142,70, sendo liberada efetivamente a importância de R\$ 27.944.904,23, que deveria ser saldada em 24 (vinte e quatro) meses, contados do término da obra.

33. A Caixa Econômica Federal, visando à persecução de seu crédito, ajuizou a Execução de Título Extrajudicial de nº 5002849-17.2018.4.03.6107, em trâmite perante 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, em desfavor da Ilhas do Pacífico, ora Requerente, emitente da cédula e integrante do polo ativo da presente, bem como em desfavor de R.B. Engenharia e dos demais coobrigados da operação celebrada, pleiteando, inicialmente, o pagamento do valor de R\$ 24.919.906,51 (vinte e quatro milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 11.12.2018.

34. Ainda, no curso do referido processo, foram requeridas medidas constritivas, inclusive a penhora de 63 (sessenta e três) imóveis do



empreendimento financiado que estão livres de quaisquer ônus, conforme indicados pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba – SP:

Tem-se a honra de encaminhar a V.Exa., o incluso título consistente no r. ofício expedido em 02 de agosto de 2019, acompanhado do despacho de averbação da indisponibilidade, petição inicial datada de 20/11/2018, extraídos dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de **ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. E OUTROS**, devidamente averbada nas matrículas:

Nº 116.704, 116.706, 116.707, 116.708, 116.711, 116.712, 116.716, 116.717, 116.724, 116.727, 116.736, 116.744, 116.751, 116.753, 116.755, 116.759, 116.764, 116.767, 116.768, 116.771, 116.772, 116.775, 116.776, 116.779, 116.780, 116.783, 116.784, 116.787, 116.788, 116.789, 116.791, 116.792, 116.795, 116.796, 116.805, 116.808, 116.809, 116.813, 116.816, 116.817, 116.818, 116.820, 116.821, 116.825, 116.840, 116.844, 116.849, 116.857, 116.860, 116.864, 116.865, 116.868, 116.872, 116.876, 116.880, 116.881, 116.884, 116.885, 116.889, 116.892, 116.893, 116.896 e 116.897.

35. Contrariamente ao esperado, aquele DD. Magistrado chamou o feito à ordem e excluiu da listagem de imóveis penhorados aquele de matrícula nº 116.753, ante a sentença proferida nos Embargos de Terceiro, bem como igualmente excluiu da relação de bens a serem pracedados os imóveis de matrículas nºs 116.717, 116.779 e 116.840, vez que pende de julgamento os Embargos de Terceiros opostos em relação a estes bens. Além disso, o Juízo que processa o citado feito determinou a **CONSTATAÇÃO** e a **REAVALIAÇÃO** dos bens remanescentes (59 imóveis) por Oficial de Justiça, realizados em **09/10/2023**, em 1ª praça, e em 16/10/2023, em 2ª praça, pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região – CEHAS, cujos desdobramentos da alienação foram suspensos por força da tutela deferida outrora por este Juízo, visto que se trata de bens essenciais à atividade das Requerentes.

36. Em síntese, os motivos alhures foram os que levaram a R.B. Engenharia e, por conseguinte, a Ilhas do Pacífico, a não honrar com todos os seus débitos, destacando-se a devolução de centenas de unidades pelos adquirentes e aumento do passivo para a renegociação, agravada pelo cenário da crise pandêmica e pelos atos constritivos que decorrem da execução ajuizada pela Caixa Econômica Federal.



37. Sob essa ótica, e como forma de manter a atividade econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, a preservação da empresa e a sua função social, bem como visando superar a crise econômico-financeira, e certo de que se está diante de uma medida absolutamente de urgência e transitória, não resta alternativa às Requerentes senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, atendendo-se a todos os requisitos legais para tanto.

38. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja a companhia em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

39. E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Requerentes, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos pelo plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da Lei nº 11.101/05.

40. Se mantida a atividade empresária, as Requerentes terão condições — como já vêm demonstrando — de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente as suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo¹²:

¹²Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.



O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

41. Assim, não restam dúvidas de que as Requerentes se enquadram no espírito da Lei de Recuperação de Empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50 da Lei nº 11.101/05.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

42. As Requerentes apresentam, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato, bem como sinalizam as folhas dos documentos que já se encontram acostados ao presente processo, juntamente com a petição de fls. 1/118.

VI.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

Caput



Fls. 33/65: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das Requerentes há mais de 2 (dois) anos (com o Registro dos respectivos Contratos Sociais na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Incisos I, II e III:

Fls. 73/78: Certidões negativa falimentar/recuperacional, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e não obtiveram a concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos;

Inciso IV:

Fls. 79/85: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

VI.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

Inciso I: Vide item IV da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II ('a', 'b' e 'c'):

Doc. 2: Demonstração contábil das empresas Requerentes dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e balanço, extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial;

Inciso II ('d'):

Doc. 3: Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção das Requerentes;

Inciso II ('e'):

Doc. 4: Descrições das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito – Organogramas;

**Inciso III:**

Doc. 5: Relação nominal dos credores das Requerentes;

Inciso IV:

Doc. 6: Relação dos funcionários das Requerentes, a qual, desde já, as Requerentes pugnam pela autuação sob sigilo de justiça;

Inciso V:

Doc. 7: Atas deliberando acerca do pedido recuperacional. Em relação aos Atos e Certidões Simplificadas, eles já constam dos autos às fls. 33/65;

Inciso VI:

Doc. 8: Relação dos bens particulares do sócio administrador das empresas Requerentes, as quais, desde já, as Requerentes postulam pela a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 9: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes, os quais, desde já, as Requerentes pugnam pela autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VIII:

Doc. 10: Certidões de protesto das empresas Requerentes;

Inciso IX:

Doc. 11: Relação das ações em que as empresas Requerentes figuram como partes;

Inciso X:

Doc. 12: Relatório detalhado do passivo fiscal.

Inciso XI:



Doc. 13: Relação de bens e direitos do ativo não circulante das Requerentes.

Ademais, as Requerentes juntam, por oportuno, as demais certidões forenses em nome das Requerentes, não exigidas pela lei (Doc. 14).

VII. PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, nos termos do art. 308, do CPC e c/c o Enunciado 4 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e de Falências (FONAREF) c/c os arts. 47, 48, 51, 52 e 189, todos da LFRE, as Requerentes pugnam pelo deferimento do pedido principal, ora formulado, consubstanciado no processamento da Recuperação Judicial das empresas R.B. ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos formais e apresentação de todos os documentos legais.

44. Ato contínuo, as Requerentes pedem que esse D. Juízo se digne a:

- (i) manter a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, nos termos do art. 6º, II e §4º, da LFRE;
- (ii) oficiar o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, onde está em curso a Execução de Título Extrajudicial nº 5002849-17.2018.4.03.6107, a fim de que invalide as alienações operadas naqueles autos e quaisquer outras medidas constritivas realizadas naqueles autos, bem como se abstenha de qualquer nova medida nesse sentido, sem a sua prévia consulta;
- (iii) determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo/SP e do Município de Araçatuba/SP para que tomem ciência do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes; e



- (iv) determinar a expedição de edital contendo a relação de Credores das Requerentes, na forma do art. 52, §1º, I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

45. As Requerentes, desde já, pleiteiam que a relação dos bens particulares do seu sócio administrador, relação de seus funcionários, assim como os extratos bancários, sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, III, do CPC.

46. Atribui-se, então, à causa, o valor de R\$ 79.689.328,83 (setenta e nove milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte oito reais e oitenta e três centavos).

47. Por fim, requerem que todas as futuras intimações relativas ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia**, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730, e **Jorge Nicola Junior**, inscrito na OAB/SP sob nº 295.406, ambos com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775